



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SEGURO VEICULAR ANUAL RENAULT/MASTER MINIBUSL3 - PLACA TFS9I09 - ANO 2026/2026.	UN	1,00	R\$ 6.722,40	R\$ 6.722,40
2	SEGURO VEICULAR ANUAL FIAT TITANO VOLCANO AT9 4X4 - PLACA TGM7J36 - ANO 2025/2026 - DIESEL.	UN	1,00	R\$ 6.583,32	R\$ 6.583,32
3	SEGURO VEICULAR ANUAL FIAT/PULSE TURBO 200, PLACA TFU9D88 ANO 2025 MODELO 2026, COR BRANCA ALCOOL/GASOLINA.	UN	1,00	R\$ 3.863,90	R\$ 3.863,90
4	SEGURO VEICULAR ANUAL OROCH PRO 16 - PLACA TFN-4G48 - ANO 2025/2025.	UN	1,00	R\$ 3.507,06	R\$ 3.507,06
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 20.676,67	

1.2. O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 20.676,67 (vinte mil seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

1.3. O valor estimado foi obtido mediante pesquisa de mercado com seguradoras do ramo, observando contratações similares e parâmetros oficiais.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade garantir a proteção patrimonial dos veículos pertencentes à Administração Pública Municipal.

2.2. Ressalta-se que os veículos objeto desta contratação são novos, recentemente adquiridos pelo Município, o que reforça a necessidade de contratação imediata de seguro, visando resguardar o patrimônio público desde o início de sua utilização.

2.3. A ausência de cobertura securitária expõe a Administração a riscos financeiros elevados decorrentes de sinistros, tais como colisões, furtos, roubos e eventos da natureza.

2.4. A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social e apoio administrativo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

3.1. A contratação será realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O objeto é classificado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da referida lei.

3.3. A licitação deverá ser processada por meio de pregão, em sua forma eletrônica, conforme art. 28 da Lei nº 14.133/2021.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



3.4. O critério de julgamento será o de menor preço por item, considerando o valor unitário dos veículos.

3.5. A contratação foi dividida por itens, considerando a possibilidade de ampliação da competitividade e obtenção de melhores propostas individualizadas por veículo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja manifestação expressa da contratada quanto ao interesse na prorrogação e autorização formal da autoridade competente.

4.2. A apólice de seguro apresentada deverá ter vigência mínima igual ao prazo contratual. Caso o contrato venha a ser prorrogado, a Contratada se obriga a promover a renovação ou prorrogação da apólice, de modo a assegurar a manutenção integral das coberturas durante todo o período de execução contratual, devendo apresentar à Administração Pública, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do vencimento da apólice vigente, a comprovação da renovação ou emissão de nova apólice.

4.3. A empresa contratada deve incluir serviços de reboque, socorro mecânico e cobertura de guincho ilimitada, tanto dentro quanto fora do Estado de Goiás, assegurando atendimento rápido e eficaz em situações emergenciais.

4.4. Cobertura que contemple danos pessoais e materiais causados a terceiros, além da proteção aos ocupantes dos veículos em caso de sinistro.

4.5. A Contratada deverá emitir a apólice individual para cada veículo com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas.

4.6. Prestação dos serviços de seguro veicular deverá observar requisitos técnicos mínimos obrigatórios, com vistas a assegurar a plena cobertura dos riscos inerentes à operação dos veículos da Administração Pública Municipal. A cobertura securitária deverá ser integral, com base em 100% do valor do veículo conforme a Tabela FIPE nacional vigente à data do sinistro (casco), garantindo a indenização adequada e proporcional à perda.

4.8. O seguro deverá contemplar, no mínimo, as seguintes proteções:

4.8.1. VEÍCULOS LEVES: (Veículos destinados ao transporte de passageiros com capacidade de até 08 pessoas)

4.8.1.1. Modalidade da contratação: Valor Mercado Referenciado (VMR (100%-Tabela FIPE - Fundação de Pesquisas Econômicas)

4.8.1.1.1. Coberturas: Colisão, Incêndio, Roubo ou furto, RCF-V e APP-V

a) Danos Materiais - R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

b) Danos corporais - R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

4.8.1.1.2. ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS - APP-V:

a) Morte por pessoa - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

b) Invalidez permanente por pessoa - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

c) Despesas médicas hospitalares por pessoa - R\$ sem cobertura

4.8.2. VEÍCULOS MÉDIOS: (Veículos destinados ao transporte de passageiros com capacidade até 10 (dez) pessoas e transporte de cargas leves, ou seja, mistos (Ex.: Pickup



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



e/ou Camionetes e Vans) com o peso bruto total de até 3,5 toneladas, incluindo Ambulâncias e Unidades de Saúde e/ou Socorro)

4.8.2.1. Modalidade da contratação: Valor Mercado Referenciado (VMR (100%- Tabela FIPE - Fundação de Pesquisas Econômicas)

4.8.2.1.1. Coberturas: Colisão, Incêndio, Roubo ou furto, RCF-V e APP-V

a) Danos Materiais - R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

b) Danos corporais - R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

4.8.2.1.2. ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS - APP-V:

a) Morte por pessoa - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

b) Invalidez permanente por pessoa - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

c) Despesas médicas hospitalares por pessoa - R\$ sem cobertura

4.8.3. VEÍCULOS PESADOS: (Veículos destinados ao transporte de carga superior a 1,5 toneladas, incluindo nesta subclasse os veículos destinados ao transporte de pessoas (ônibus) com capacidade superior a 10 passageiros)

4.8.3.1. Modalidade da contratação: Valor Mercado Referenciado (VMR (100%- Tabela FIPE - Fundação de Pesquisas Econômicas)

4.8.3.1.1. Coberturas: Colisão, Incêndio, Roubo ou furto, RCF-V e APP-V

a) Danos Materiais - R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

b) Danos corporais - R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

4.8.3.1.2. ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS - APP-V:

a) Morte por pessoa - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

b) Invalidez permanente por pessoa - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

c) Despesas médicas hospitalares por pessoa - R\$ sem cobertura

4.9. A cobertura constante neste Termo abrange todo o território nacional

4.9.1. Vidros/outros protegidos: vidros, faróis, lanternas e retrovisores (com isenção total de franquia).

4.10. É parte integrante do seguro, objeto deste Termo, os serviços adicionais em tempo integral de Assistência 24 (vinte e quatro) horas para o veículo, passageiros e motorista, com quilometragem ilimitada, inclusive com serviço de guincho sem custo adicional.

4.11. EXECUÇÃO

4.11.1. A apólice deverá ser fornecida para cada item/veículo em até 10 (dez) dias a contar do recebimento do respectivo ajuste pela contratada, não gerando custo para a contratante e deverá conter, no mínimo os seguintes itens, de acordo com os valores contratados, seus subitens:

4.11.1.1. Valor referenciado, 100% (cem por cento) tabela FIPE - CASCO;

4.11.1.2. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) Danos materiais;

4.11.1.3. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) Danos corporais;

4.11.1.4. Valor Acidente pessoais por Passageiro (APP) - Morte;

4.11.1.5. Valor Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) - Invalidez permanente;

4.11.1.6. Assistência 24 horas ilimitada;

4.11.1.7. Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores (com isenção total de franquia);

4.11.1.8. Valor da franquia de vidros (inclusive pára-brisa), faróis, lanternas e retrovisores, com isenção total de pagamento;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



4.11.1.9. Após a entrega das apólices o Gestor do contrato terá prazo de 10 (dez) dias para verificação da sua conformidade;

4.11.1.10. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, número de chassi, etc, a contratada terá 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pelo contratante;

4.11.1.11. A contratante deverá fornecer manual ou equivalente contendo informações relativa ao funcionamento do seguro para os veículos objeto deste Termo de Referência;

4.11.1.12. A seguradora contratada, após ser acionada pela contratante, deverá providenciar imediatamente a execução dos serviços constantes neste Termo.

4.11.1.13. Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais a contratada não poderá cobrar valor de franquia;

4.11.1.14. Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão, bem como enchentes;

4.11.1.15. Não serão aprovadas cotações com franquia REDUZIDA, pois tal modalidade onera os custos de contratação de seguros.

4.12. DOS SINISTROS

4.12.1. Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela Contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

4.12.1.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

4.12.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

4.12.1.3. Raios e suas consequências.

4.12.1.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

4.12.1.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

4.12.1.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

4.12.1.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

4.12.1.8. Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

4.12.1.9. Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins.

4.12.1.10. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

4.12.1.11. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, sem pagamento de franquia;

4.12.1.12. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

4.12.1.13. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

4.12.1.14. Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



- a) Chaveiro;
- b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela Contratante;
- c) Transporte da pessoa por imobilização do veículo segurado;
- d) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.
- e) socorro mecânico emergencial no local,
- f) Troca de pneus, remendo de pneus e troca de lâmpadas.

4.13. AVARIA E SINISTRO

4.13.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

4.13.2. Após procedimento de recuperação pelo contratante, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

4.13.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

4.13.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item 8 deste Termo de Referência, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

4.13.5. A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 07 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

4.13.6. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

4.13.7. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a Contratada terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

4.13.8. Havendo a necessidade de reboque, a Contratada deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas, após o aviso de sinistro.

4.14. REGULAÇÃO DE SINISTRO

4.14.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

4.14.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o contratante poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

4.14.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do contratante.

4.14.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

4.14.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do contratante, não cabendo, pela Contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

4.14.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

4.15. INDENIZAÇÃO

4.15.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



4.15.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

4.15.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo contratante e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

4.15.4. A indenização integral será caracterizada quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

4.15.5. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

4.15.6. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

4.16. INCLUSÃO, EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

4.16.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a Contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou a contratação.

4.16.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

4.16.3. Caberá ao contratante avaliar a compatibilidade do orçamento apresentado com os valores de mercado.

4.16.4. Havendo necessidade de exclusão, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a Contratada deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula: $X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde: X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses; Y = Valor mensal do prêmio por veículo; Z = Número de meses restantes para o término da apólice; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

4.16.5. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo contratante à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

4.16.6. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito na conta do Órgão contratante, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado as/os Secretarias/Fundos.

4.17. ENDOSSO E BÔNUS

4.17.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo contratante e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes neste Termo.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



4.17.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

4.17.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

4.17.4. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos neste Termo.

4.17.5. A bonificação estabelecida neste Termo foi obtida, por meio de adição de 1(uma) unidade à bonificação das atuais apólices.

4.18. SALVADOS

4.18.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora;

4.18.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal de serviço;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



- 6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 6.1.5. Comunicar à Contratante, imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.1.8. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 6.1.9. Garantir a plena cobertura da Frota de veículos pela Contratante, a partir da data do empenho.
- 6.1.10. Comunicar a Contratante toda e qualquer irregularidade que observar na execução do contrato.
- 6.1.11. Providenciar a regularização do sinistro, porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da SUSEP – Superintendências de Seguros Privados.
- 6.1.12. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital e Termo de Referência;
- 6.1.13. Indenizar eventuais sinistros em até 30 (trinta) dias corridos a contar da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade.
- 6.1.14. As frotas dos veículos deverão estar seguradas contra os riscos previstos neste Termo de Referência, desde a data da assinatura do contrato, ainda que não emitida a apólice de seguro.
- 6.1.15. Responder pelos danos causados diretamente as Secretarias ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelas Secretarias.
- 6.1.16. Não sub-empregar global ou parcialmente os serviços avençados.
- 6.1.17. Prestar todas as informações solicitadas pela Administração de forma clara, concisa e lógica.
- 6.1.18. Poderá prestar assessoramento técnico a respeito dos serviços com orientação, sugestões e/ou instruções e que serão analisados pelas Secretarias visando sempre ao aprimoramento ou à qualidade dos serviços, inclusive para prevenir sinistros, sem, contudo, obter vantagens financeiras dessas situações.
- 6.1.19. Apresentar a apólice de seguro, no prazo estipulado.
- 6.1.20. São expressamente vedadas à licitante vencedora:
- 6.1.21. A Contratada deverá disponibilizar ao Contratante todos os meios de contato existentes, como: nome, e-mail e telefone do responsável pela execução dos serviços, durante o período de vigência do contrato.
- 6.1.22. Fazer as inclusões, exclusões e substituições, solicitados pelo Contratante, a qualquer tempo e sem custo adicional referente às exclusões e restituindo o valor



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



antecipadamente e para as inclusões será permitida a cobrança de prêmio proporcional a tempo restante de vigência da Apólice para as/os Secretarias/Fundos.

6.1.23. A Contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo.

6.1.24. Enviar a apólice de seguro ao Contratante, a qual deverá ser entregue para cada veículo, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho. O mesmo prazo valerá para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, a contar do pedido expresso as/os Secretarias/Fundos.

6.1.25. A Contratada deverá assegurar o seguro da frota de veículos, após a emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado após a emissão da apólice correspondente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto aos órgãos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 10) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.4.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo de alteração contratual.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.3. Multa:

13.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias

13.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

13.3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

13.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.3.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

13.3.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.3.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



13.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

13.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.12.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.12.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.12.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.12.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

13.12.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Alto Paraíso de Goiás para o exercício de 2026, conforme abaixo:

AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE DE RECURSO
Manutenção da Sec. de Adm e Finanças	02.01.04.122.052.2.004 3.3.90.39	00036	1.00
TEA - Transtorno de Espectro Autista	06.07.10.301.210.2.028 3.3.90.39	00435	1.02
Gestão Administrativa do Fundo de Assistência	07.13.08.244.125.2.130 3.3.90.39	00538	1.00
Gestão Administrativa do Fundo de Assistência	07.13.08.244.125.2.130 3.3.90.39	00538	1.00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Finalidade:

15.1.1. A presente matriz de risco tem por finalidade identificar, avaliar e alocar os riscos inerentes à execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo a responsabilidade entre as partes, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro e a adequada prestação dos serviços.

15.2. Identificação dos Riscos:

15.2.1. Para fins desta contratação, consideram-se os seguintes riscos relevantes:

15.2.1.1. Risco de sinistro elevado: refere-se à ocorrência de eventos (colisões, furtos, roubos, danos naturais, entre outros) em frequência superior à estimada pela seguradora.

15.2.1.2. Risco de atraso na emissão da apólice: consiste na demora da contratada em formalizar a cobertura securitária após a contratação.

15.2.1.3. Risco de falha ou negativa indevida de cobertura: caracteriza-se pela recusa injustificada da seguradora em cobrir sinistros previstos contratualmente.

15.2.1.4. Risco de atraso no pagamento de indenizações: ocorre quando a seguradora não cumpre o prazo estabelecido para pagamento das indenizações decorrentes de sinistros.

15.2.1.5. Risco de informações incorretas dos veículos: decorre da eventual prestação de informações incompletas ou equivocadas pela Administração quanto às características dos veículos segurados.

15.2.1.6. Risco de alteração da frota: refere-se à inclusão, exclusão ou substituição de veículos durante a vigência contratual.

15.2.1.7. Risco de desequilíbrio econômico-financeiro: relacionado a variações relevantes nos custos da atividade securitária.

15.2.1.8. Risco de falha na comunicação de sinistros: caracteriza-se pela demora ou erro na comunicação do sinistro por parte da Administração.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



15.2.1.9. Risco de indisponibilidade de serviços da rede credenciada: refere-se à eventual dificuldade de acesso a oficinas, guinchos ou serviços vinculados à seguradora.

15.2.1.10. Risco de eventos extraordinários: compreende situações excepcionais, tais como catástrofes naturais ou eventos imprevisíveis de grande impacto.

15.3. Alocação dos Riscos:

15.3.1. Os riscos inerentes à atividade securitária, especialmente aqueles relacionados à ocorrência de sinistros, pagamento de indenizações, falhas de cobertura, atraso na regulação de sinistros e indisponibilidade de serviços, são de responsabilidade da Contratada, por integrarem a natureza do objeto contratado.

15.3.2. Os riscos relacionados à gestão administrativa da contratação, tais como fornecimento de informações sobre os veículos, comunicação de sinistros e acompanhamento da execução contratual, são de responsabilidade da Contratante.

15.3.3. O risco de alteração da frota será de responsabilidade compartilhada, devendo ser observado o reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, mediante formalização de endosso ou ajuste contratual.

15.3.4. Os riscos decorrentes de eventos extraordinários ou imprevisíveis serão tratados conforme a legislação vigente, especialmente quanto à possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.4. Medidas Mitigadoras:

15.4.1. Para redução dos riscos identificados, serão adotadas as seguintes medidas:

15.4.1.1. Estabelecimento de prazos claros para emissão de apólice, atendimento de sinistros e pagamento de indenizações;

15.4.1.2. Fiscalização contínua da execução contratual por servidor designado;

15.4.1.3. Exigência de cobertura securitária ampla e compatível com os riscos da atividade;

15.4.1.4. Aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento contratual;

15.4.1.5. Previsão de regras claras para inclusão, exclusão e substituição de veículos;

15.4.1.6. Atualização periódica das informações da frota pela Administração.

15.5. Disposições Finais

15.5.1. A ocorrência de quaisquer dos riscos previstos nesta matriz não exime as partes do cumprimento de suas obrigações contratuais.

15.5.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas.

16.2. Eventuais dúvidas ou omissões relativas à execução do objeto serão dirimidas pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar informações adicionais à Contratada.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



16.4. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, nos princípios da Administração Pública e nas normas regulamentares pertinentes.

16.5. A execução contratual deverá observar, além das disposições deste Termo de Referência, as normas expedidas pelos órgãos reguladores competentes, especialmente aquelas aplicáveis ao setor securitário.

Alto Paraíso de Goiás-GO, 05 de março de 2026.

ADÃO DOS SANTOS ROSA

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Trânsito

HELENA MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

MAGDA RITA ALVES MACHADO RINCO

Secretária Municipal de Assistência Social